



Política de Gestão da Continuidade de Negócio

Índice

- 1. POLÍTICA DE GESTÃO DA CONTINUIDADE DE NEGÓCIO 2
 - 1.1. ÂMBITO E OBJETIVOS 2
 - 1.2. SISTEMA DE GESTÃO DA CONTINUIDADE DE NEGÓCIO 2
 - 1.3. COMPROMISSO..... 3
 - 1.4. APROVAÇÃO, DIGULGAÇÃO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA 4

1. POLÍTICA DE GESTÃO DA CONTINUIDADE DE NEGÓCIO

1.1. ÂMBITO E OBJETIVOS

O presente documento estabelece a Política de Continuidade de Negócio do Banco Português de Gestão S.A. (doravante “BPG”) (doravante “Política”), tendo em conta o disposto no artigo 115.º-T do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, no artigo 208º-A, 305.º e 317-E do Código dos Valores Mobiliários e no artigo 21.º do Regulamento Delegado (UE) 2017/565¹.

Nos termos do disposto nos diplomas supramencionados, o BPG deve implementar planos de contingência e de continuidade de negócio que assegurem a sua capacidade de operar numa base contínua e de conter perdas caso se verifique uma perturbação grave da respetiva atividade, bem como estabelecer, aplicar e prosseguir uma política de continuidade das suas atividades adequada, destinada a garantir, no caso de uma interrupção dos seus sistemas e procedimentos, a preservação de dados e funções essenciais e a prossecução dos serviços e atividades de investimento ou, se tal não for possível, a recuperação rápida desses dados e funções e o restabelecimento rápido dos seus serviços e atividades de investimento.

A presente Política é aplicável a todas as áreas de negócio críticas, às infraestruturas físicas e tecnológicas de suporte, assim como aos recursos humanos do BPG.

O BPG estabelece, ainda neste contexto, em documento autónomo, o respetivo Plano de Continuidade de Negócio, com vista a permitir a continuidade das suas atividades, nos termos acima referidos.

1.2. SISTEMA DE GESTÃO DA CONTINUIDADE DE NEGÓCIO

O BPG implementou a função da Gestão da Continuidade de Negócio, tendo como linha orientadora as melhores práticas e as diversas recomendações emanadas das Autoridades de Supervisão do sistema financeiro.

A referida função é assegurada por um Sistema de Gestão da Continuidade de Negócio, composto por políticas, processos, procedimentos e planos destinados a assegurar o funcionamento contínuo do negócio do BPG ou a sua recuperação

¹ Regulamento Delegado (UE) 2017/565 da Comissão, de 25 de abril de 2016, que completa a Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos requisitos em matéria de organização e às condições de exercício da atividade das empresas de investimento e aos conceitos definidos para efeitos da referida diretiva.

atempada, no caso de ocorrência de eventos disruptivos capazes de perturbar o normal funcionamento do negócio.

O BPG mantém, monitoriza e melhora continuamente o seu Sistemas de Gestão de Continuidade de Negócio de acordo com standards Internacionais, tendo sempre em conta os seguintes objetivos primordiais:

- a) A salvaguarda da vida humana e o bem-estar das pessoas presentes nas Infraestruturas do BPG;
- b) A proteção da imagem e da confiança no BPG;
- c) A garantia do cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais do BPG, conforme as expectativas dos seus Clientes, Acionistas, Colaboradores, Supervisores e restantes *Stakeholders*;
- d) A minimização das perdas financeiras.

1.3. COMPROMISSO

O BPG assume o compromisso de assegurar a continuidade do negócio em caso de ocorrência de eventos disruptivos que possam comprometer o normal funcionamento da sua atividade, salvaguardando os interesses dos seus clientes, dos seus acionistas, do sistema financeiro, das autoridades de supervisão, dos seus colaboradores e demais partes interessadas.

O compromisso assumido pelo BPG relativamente à continuidade do negócio é concretizado através da implementação dos seguintes princípios orientadores:

- a) Aplicação da Política de Continuidade de Negócio ao seu negócio, divulgando-a internamente a todos os colaboradores e, externamente, às partes interessadas;
- b) Implementação de estratégias e planos de continuidade e recuperação, bem como medidas de mitigação de ameaças que permitam recuperar os processos e as funções críticas de negócio em caso de incidente disruptivo, ao mesmo tempo que procura proteger os bens tangíveis e os colaboradores do BPG, bem como os interesses dos clientes, dos acionistas e do próprio sistema financeiro;
- c) Definição, por parte do BPG, dos papéis e responsabilidades de cada um dos colaboradores na gestão e operacionalidade do Plano de Continuidade de Negócio, identificando, nomeadamente, as equipas de Gestão do Programa (EGPCN), de gestão de incidentes (EGI) e de recuperação de incidente (ERI);
- d) Integração da Gestão da Continuidade de Negócio na sua cultura organizacional através da promoção de ações de sensibilização e formação na temática de continuidade das suas atividades e da divulgação da Política e do Plano de Continuidade de Negócio;

- e) Promoção de um Programa efetivo de Gestão da Continuidade de Negócio que assegure a entrega contínua de produtos e serviços a níveis toleráveis em caso de incidente, disponibilizando para tal os recursos (financeiros, humanos e tecnológicos) que venham a ser necessários, tendo presente a dimensão do BPG;
- f) Consideração do seu perfil de risco, das suas atividades, dimensão e complexidade em todas as fases do Programa de Gestão da Continuidade de Negócio;
- g) Consideração, na abordagem à temática da Continuidade de Negócio, de um conjunto de recomendações, boas práticas e normativos, nomeadamente os constantes na Carta-Circular nº75/2010/DSB, as práticas do *Business Continuity Institute's Good Practice Guidelines*, a norma ISO 22301:2012 bem como as orientações constantes na EBA/GL/2021/05 relativa às orientações sobre governo interno, nas partes respeitantes ao tema da presente política.

1.4. APROVAÇÃO, DIGULGAÇÃO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA

A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração do BPG.

A Política da Continuidade de Negócio é comunicada a todos os colaboradores do Banco Português de Gestão e ao público em geral.

Cabe ao Responsável pela Função de *Compliance* do BPG e ao Conselho de Administração a avaliação da boa e efetiva aplicação da Política.

A presente Política é revista sempre que necessário e, pelo menos, com periodicidade anual.